



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução nº
208/84

RESOLUÇÃO Nº 01/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 6º, da Lei Complementar / nº 38, de 13 de Novembro de 1.975, com a nova Redação dada pela Lei / Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1.979 e Art. 155 da Lei Com- / plementar nº 38, de mesma data, e Art. 35 da Lei Estadual, modificada / Pela Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1.983, que estabele- / ce critério para remuneração de Vereadores:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Fixado o Subsídio fixo do Vereador em impor- / tancia de R\$ 93.000,00 (noventa e tres mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Fica fixada a importancia de R\$ 31.000,00 (trinta / e um mil cruzeiros), por cada Sessão que o Vereador comparecer, Sessão / esta Ordinária, e dela participar da Votação.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil) cruzeiros, / por cada Sessão Extraordinária que o Vereador comparecer e dela partici- / par da votação.

Art. 4º - Fica fixado em 15% (quinze) por cento da Ajuda de / Transportes percebidas pelos Deputados Estaduais do Estado do Espírito / Santo, de acordo com o Art. 4º, ítem nº II, da Lei Complementar nº 25 / de 1.975.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de / Janeiro de 1.984, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, / em 03 de fevereiro de 1.984.

Atilio Hoffmann

José Walter dos Santos

Walter Garcia de Sá

Meadoro Augusto Brown

Adelino

Luiz Carlos de Paula

Paulo César Rodrigues

José Augusto de Sá

Antonio

Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COMPROMISSO

NÓS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA=ES., da Bancada do PMDB e PDS, respectivamente, se comprometemos a fazer devoluções de verbas que por ventura recebemos a maior, considerando que as Leis que regem o Poder Legislativo é de um certo modo equivocadas, e icoquinhas e até a presente data não temos conhecimento, como quase todas as Câmaras do Estado, / qual é a certa ou errada, uma vez que várias Leis Complementares discordam das outras, dificultando assim o cálculo para nossas Remunerações.

Outrossim, comprometemos a fazer tais devoluções ao Poder Executivo, / haja Leis Superiores, ao Poder Executivo, simplesmente ou com Juros / e Correções Monetárias., uma vez que até o presente momento não temos nenhum conhecimento correto a respeito de nossos vencimentos e sempre foi / adotado esse Critério nessa Casa de Leis, conforme aprovamos a Resolução / nº 01/84, de 03 de Fevereiro de 1.984, o que vinha ocorrendo anteriormente.

E por assim estarem cientes, assinamos o presente em duas Vias de igual teor, perante 3 Funcionários desta Casa de Leis.

Nova Venécia, 03 de Fevereiro de 1.984.

Aldo Luiz Ferrari
ALDO LUIZ FERRARI

Paulo Cezar Rodrigues
PAULO CEZAR RODRIGUES

JOSÉ TIENGO DE LIMA

Walter Correa de Farias
WALTER CORREA DE FARIAS

Oswaldo Secchim
OSWALDO SECCHIM

TESTEMUNHAS: Imorós

Jair Pereira de Paula
JAIRO PEREIRA DE PAULA

Stamir Carloni
STAMIR CARLONI

Atílio Hoffmann
ATILIO HOFFMANN

Theodoro Emilio Braum
THEODORO EMILIO BRAUM

Jose Walter dos Santos
JOSE WALTER DOS SANTOS

OBS: SE POR VENTURA ISSO VENHA A ACONTECER O PRESIDENTE FICA AUTORIZADO A BLOQUEAR OS VALORES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DESTA CASA.